

e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 062/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pinchoso Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Março de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 063/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Famata Guiné, natural de Bodjol, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 24 de Agosto de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 064/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Correia Martins, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Novembro de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 065/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Mendes, natural de Camchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Abril de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 066/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hermógenes Monteiro da Veiga, natural de São Salvador do Mundo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Junho de 1949, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º dos Decretos-Leis n.ºs 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 067/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade

portuguesa, por naturalização, a Lucas Nicolau Timas, natural de São Nicolau, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Janeiro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 068/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Clotilde Fernandes, natural de Pecixe, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 18 de Julho de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 069/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eduane Rogénia Alves do Nascimento Velasco Galiano, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade angolana, nascida em 14 de Abril de 1986, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Aviso n.º 14 070/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Daniel de Carvalho da Moura, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Setembro de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

#### **Rectificação n.º 1204/2007**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 2064/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectificava-se que onde se lê «Luanda» deve ler-se «Xá — Muteba».

12 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## **MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Despacho n.º 17 141/2007**

Com o objectivo de salvaguardar a saúde das populações e o ambiente em geral, são fixados valores limite para determinados poluentes atmosféricos cujos efeitos se consideram particularmente nocivos, como é o caso da poluição provocada pelos compostos orgânicos voláteis (COV).

Neste sentido, foram publicados o Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, que procedeu à definição de medidas que visam reduzir os efeitos directos e indirectos das emissões de COV para o ambiente, resultantes da aplicação de solventes orgânicos em certas actividades e instalações e, mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 181/2006, de

6 de Setembro, que visa limitar o teor total de COV em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

O Decreto-Lei n.º 181/2006 prevê, no seu artigo 6.º, que o Instituto do Ambiente (actual Agência Portuguesa do Ambiente) e a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território promovam a execução do programa de controlo relativo ao cumprimento das obrigações decorrentes do mencionado diploma, o qual deve ser aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente. É a essa tarefa que ora se procede.

Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, aprovo o programa de controlo da aplicação do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, com referência ao ano de 2007, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 de Julho de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### ANEXO

##### Programa de controlo da aplicação do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro

1 — Introdução. — O presente plano de controlo é o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, que limita o teor total de compostos orgânicos voláteis (COV) que pode ser utilizado em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/42/CE.

Tendo em conta que o referido decreto-lei prevê a possibilidade de comercialização de produtos que não cumpram os requisitos nele impostos, durante 12 meses após as datas previstas no anexo II (fases I e II), desde que fabricados em datas anteriores, considera-se que durante o ano de 2007 as acções de fiscalização se deverão centralizar ao nível dos produtores e importadores.

Neste sentido, o plano de controlo tem por objectivo a verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, durante o ano 2007, devendo o mesmo ser revisto para os anos subsequentes (considerando a análise dos dados referentes ao ano de 2007).

2 — Normas de referência. — O teor de COV presente em determinadas tintas, vernizes e produtos de retoque de veículos deve ser determinado através dos seguintes métodos analíticos:

ISO 11890-2 (2002) — pinturas e vernizes. Determinação do teor de composto orgânico volátil (COV). Método cromatografia gasosa; ASTM D 2369 (2003) — quando estiverem presentes diluentes reactivos.

3 — Definições. — Para todos os efeitos são válidas as definições constantes no Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro.

4 — Autoridades fiscalizadoras. — O referido decreto-lei estabelece como entidades responsáveis pela fiscalização do seu cumprimento a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sendo a sua acção exercida de acordo com as competências que lhes estão atribuídas. Para efeitos de fiscalização:

A IGAOT exercerá a sua actuação ao nível dos produtores e utilizadores finais (retoque de automóveis);

A ASAE exercerá a sua actuação ao nível dos importadores, distribuidores e postos de venda directa.

##### 5 — Controlo:

5.1 — Comunicação anual de informação pelos agentes envolvidos. — Por forma a permitir a verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, os agentes envolvidos devem remeter anualmente à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até 31 de Março de cada ano civil, a seguinte informação relativa ao ano anterior:

##### No caso dos produtores:

a) Descrição do sistema implementado para garantir o cumprimento dos requisitos do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro (informação a apresentar apenas no 1.º ano, e nos seguintes se ocorrer qualquer alteração);

b) Lista dos produtos fabricados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, e respectivo quantitativo produzido;

c) Número de caracterizações analíticas do teor de COV nos produtos efectuadas, por tipo de produto abrangido e respectivos resultados. Caso não existam estas caracterizações analíticas, deverá ser apresentada informação relativa aos métodos alternativos utilizados para a determinação do teor de COV nos produtos;

d) Identificação dos produtos cuja classificação tenha suscitado dúvidas e dos critérios adoptados para a definição do seu enquadramento na categoria prevista no anexo II (informação a apresentar apenas no 1.º ano, e nos seguintes se ocorrer qualquer alteração);

e) Informação do rótulo, por tipologia do produto (inclusive no caso dos produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º) (informação a apresentar apenas no 1.º ano, e nos seguintes se ocorrer qualquer alteração);

f) Informação dos quantitativos vendidos, anualmente, por tipologia de produto (inclusive no caso dos produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º). No caso dos produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º, deverão ser identificados quais os clientes a quem esses produtos foram vendidos;

##### No caso dos importadores:

a) Descrição dos procedimentos implementados para garantir o cumprimento dos requisitos do diploma (informação a apresentar apenas no 1.º ano, e nos seguintes se ocorrer qualquer alteração);

b) Lista dos produtos importados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, e respectivos quantitativos anuais;

c) Informação dos quantitativos vendidos, anualmente, por tipologia de produto (inclusive no caso dos produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º). No caso dos produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º, deverão ser identificados quais os clientes a quem esses produtos foram vendidos;

d) Informação do rótulo, por tipologia do produto (inclusive no caso dos produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º) (informação a apresentar apenas no 1.º ano, e nos seguintes se ocorrer qualquer alteração).

A APA remete anualmente à IGAOT, até 31 de Maio de cada ano, informação referente ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro.

5.2 — Comunicação anual de informação pelas autoridades fiscalizadoras. — As autoridades fiscalizadoras, definidas no âmbito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, IGAOT e ASAE, devem remeter anualmente à APA, até 31 de Março de cada ano civil (em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma), a informação recolhida nas respectivas acções de fiscalização desenvolvidas.

Para efeitos do presente plano de controlo, estas acções de fiscalização devem ser efectuadas considerando uma amostra representativa do universo nacional dos produtores/importadores, dos produtos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, distribuída pelas cinco regiões administrativas — Norte, Centro, Lisboa Vale do Tejo, Alentejo e Algarve —, e tendo em atenção:

##### No caso dos produtores:

a) Quais os procedimentos estabelecidos nas unidades industriais inspeccionadas para alteração do teor de COV nos produtos abrangidos;

b) Os teores de COV existentes nos produtos, sempre que possível, através de resultados analíticos;

c) Os critérios para o enquadramento de um determinado produto na categoria prevista no anexo II, quando necessário;

d) As características do rótulo dos produtos (inclusive no caso dos produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro);

e) Os quantitativos dos produtos produzidos/vendidos anualmente, incluídos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro;

f) Informação relativa à produção de produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, com indicação dos respectivos compradores;

##### No caso dos importadores:

a) As características do rótulo dos produtos (inclusive no caso dos produtos abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro);

b) Informação relativa aos quantitativos dos produtos importados/vendidos, por ano, incluídos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro;

c) Informação relativa aos quantitativos de produtos importados abrangidos pelas derrogações previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, com indicação dos respectivos compradores.

Pontualmente, sempre que possível, as autoridades fiscalizadoras (IGAOT e ASAE) devem proceder a caracterizações analíticas ao teor de COV nos produtos. Estas caracterizações deverão abranger

um número representativo de amostras por ano, geograficamente distribuídas em função dos diversos agentes em causa, a estabelecer de forma concertada entre as autoridades fiscalizadoras.

### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

#### Despacho n.º 17 142/2007

Veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter de urgência da parcela de terreno afectada à Reserva Ecológica Nacional, com a área de 193,21 m<sup>2</sup>, localizada na freguesia e concelho de São João da Pesqueira, com a matriz predial rústica n.º 741 e com a descrição predial n.º 000367, que é propriedade de Maria dos Remédios Sobral, residente no Largo do Adro, Nagoselo do Douro, 6130-222 São João da Pesqueira, e que confronta com os terrenos de Francisco Lopes (a norte), José Costa (a sul), José Maria Almeida (a poente) e com

um caminho público (a nascente), tendo em vista a execução da obra da estação elevatória 01 do Moinho de Vento, inserida no subsistema de abastecimento de água de Ranhados, inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 83/DSO, de 20 de Junho de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da parcela de terreno acima indicada.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

9 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

#### ANEXO

#### Mapa de expropriações — Estação elevatória de Alfândega da Fé

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (m <sup>2</sup> )
001	Proprietários: Joaquim Manuel Manso de Mendonça, Avenida da Argentina, 13, 2750-296 Cascais. Francisco José Manso Lemos de Mendonça, Rua de Sá de Miranda, 56, rés-do-chão, esquerdo, 3000-353 Coimbra. Rosa Maria Manso de Mendonça Morais Sarmento, Avenida da República, 97, 4.º, 1050-243, Lisboa.	Alfândega da Fé . . .	Rústica-838	00064	Norte: estrada nacional. Sul: Acácio Augusto de Albuquerque (828). Este: caminho público Oeste: caminho público	Espaço urbano . . . .	807

#### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 17 143/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências próprias e das que me foram delegadas através do despacho n.º 17 917/2006, de 26 de Junho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de Setembro de 2006, delego e subdelego no secretário-geral-adjunto, licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, a competência para:

1.1 — Despachar os assuntos relativos à Unidade Ministerial de Compras (UMC) e à Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso (AJC) e praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e pessoal que se encontrem na sua dependência.

1.2 — Delego e subdelego ainda no secretário-geral adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar a correspondência de todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, e licenças sem vencimento para acompanhar cônjuge colocado no estrangeiro, previstas nas alíneas b), c) e d)

do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 84.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1117/99, de 11 de Agosto;

f) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

g) Autorizar, no que respeita a deslocações em território nacional, o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

h) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

i) Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e demais legislação complementar em vigor;

j) Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais;

l) Autorizar o pagamento de despesas com custas judiciais até € 10 000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 5000.

2 — Autorizo ainda o secretário-geral adjunto a subdelegar nos titulares dos cargos de direcção intermédia das unidades orgânicas referidas no n.º 1.1 — a competência para a prática dos actos por mim nele delegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo secretário-geral adjunto, desde 1 de Maio de 2007.

15 de Maio de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.